

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## LEI Nº 2.714, de 19 de março de 2024.

**“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Cruzília MG, através de seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou, e eu, Prefeito de Cruzília MG sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Cruzília a “*Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar*”, a ser realizada pelas escolas da rede pública e privada, preferencialmente na primeira semana de cada semestre letivo, ou uma anual, com o intuito de orientar alunos, familiares e a sociedade em geral sobre os efeitos danosos do *Bullying*.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, Bullying é definido como prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima em relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Art. 3º.** Para consecução do artigo primeiro, poderão ser realizadas palestras, seminários, afixação de cartazes e folders explicativos, trabalhos escolares com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 19 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
Prefeito Municipal de Cruzília